



**LEI Nº 04 /99**

**EMENTA:** Dispõe sobre o subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA:  
FAÇO SABER, que a CÂMARA DE VEREADORES DECRETOU  
e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - O Subsídio Mensal do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, fica fixado em **R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)**

**ART. 2º** - O Subsídio Mensal do Vice-Prefeito do Município de Nazaré da Mata, fica fixado em **R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando no exercício no cargo de Prefeito do Município, num prazo nunca inferior à 30(trinta) dias, o Vice-Prefeito fará jus à percepção do subsídio fixado para o Prefeito Municipal no art. 1º, desta Lei.

**ART. 3º** - O Subsídio Mensal dos Secretários do Município de Nazaré da Mata, fica fixado em **R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)**.

**ART. 4º** - O Cargo de Secretário do Município passa a ter Símbolo **CCS-I (CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO)**, que passará à compor uma categoria especial na estrutura do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata.

**ART. 5º** - O Subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, poderá ser reajustado nas mesmas datas e nos mesmos percentuais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme dispuser a Lei Especifica de reajuste geral nos vencimentos dos servidores públicos municipais, observada a iniciativa privativa em cada caso.



**Prefeitura Municipal**  
**Novos Rumos, Nova Realidade**



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado a revisão anual dos Subsídios no "caput" deste artigo.

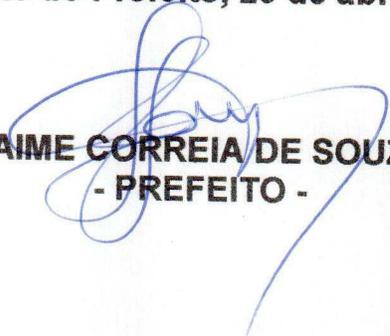
**ART. 6º** - Fica vedado aos ganhos do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outras espécies remuneratórias.

**ART. 7º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações específicas no orçamento em vigor.

**ART. 8º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 1999.**

  
**JAIME CORREIA DE SOUZA**  
**- PREFEITO -**

Foi	REGISTRADO À	FLS: Nº 171
e V	DO LIVRO DE	Leis
	Nº de	11.105.199
		Duas
	ESCRITURÁRIO	